



SUPRIMENTOS

Membros da Comissão de Licitação – PREFEITURA DO DE JOÃO DOURADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 012/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

SS SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.413.218/0001-03 na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, por sua representante que abaixo subscreve, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - DA TEMPESTIVIDADE

Respeitando o princípio de veiculação ao instrumento convocatório, que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, protocolamos o pedido de impugnação ao Edital de maneira tempestiva, respeitando o prazo estabelecido pelo Edital no item 24 (lauda 14):

24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo o Município de JOÃO DOURADO/BA, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência perante o AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO licitante a que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o vicia, hipótese em que tal comunicação não terá direito de recurso.

SS SUPRIMENTOS LTDA | (41) 99575.0013

Rua Capitão Ernesto Nunes, 796 | Centro - Sala 03 | São Bento do Sul - SC | 89.280-409



Trata-se de irregularidade constante no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 promovido pela Prefeitura do Município de João Dourado com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, DE 830,54 Kw, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DA NECESSIDADE DE ENGENHEIRO CIVIL

No Anexo I – Termo de Referência (lauda 22) primeiramente orienta apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente que pode ser CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Em seguida, o item 10.2.3 solicita a apresentação de um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Civil detentores de atestado de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica – RRT.

Neste caso, o profissional Engenheiro Civil pode ser substituído por Arquiteto, uma vez que o segundo possui atribuição para projetar e executar obras com estruturas metálicas, de concreto, em madeira, pré-fabricas e mistas, de acordo com o artigo 2 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

O acima citado Termo de Referência solicita a apresentação de atestados, mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT dos seguintes objetos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% MÍNIMO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA A SER COMPROVADA:
4.1	PERFIL SUPORTE SMART 4,20M; (QUANTIDADE DESCRITA NO PROJETO BÁSICO: 918 UNID)	30,00%
4.15	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO BIFACIAL 545W MONO HALF 20,6% EFIC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; (QUANTIDADE DESCRITA NO PROJETO BÁSICO: 1524 UNID)	9,00%
4.17	INVERSOR SOLAR ON GRID 30kW 380V; (QUANTIDADE DESCRITA NO PROJETO BÁSICO: 15 UNID)	9,00%

No caso dos perfis metálicos, o “SUPORTE SMART 4,20 M “ refere-se ao modelo de uma marca de perfis para a instalação de módulos de energia solar. Como a estrutura metálica é de responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e na RRT ou ART destes deverá constar “Projeto de Estrutura Metálica” e “Execução de Estrutura Metálica”, nenhuma empresa conseguirá a comprovação técnica-profissional deste quesito.

Importante ressaltar que somente em caráter excepcional a Administração poderá indicar marca/modelo tanto de produto como de serviços em um Edital, de acordo com o artigo 41 da Lei 14.133/2021, uma vez que tal prática pode ser configurada como direcionamento de contratação, desrespeitando o princípio da impessoalidade sobre a Administração Pública.

Desta forma, a solicitação do Edital deverá ser:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado de no mínimo: Projeto e execução de obra com estrutura metálica com 165,024m² (equivalente a 30% de estrutura metálica mencionada)

Ainda, número de módulos e potência dos inversores não são dados utilizados para a confecção de uma ART de um sistema fotovoltaico. O valor



Informado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia é a potência do sistema a ser executado. Portanto:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado de no mínimo: Projeto e execução de obra com geração solar de energia elétrica com dimensão de 74,75 kWp (9% da potência total do objeto licitado: 830,58 kWp).

III – REQUERIMENTO

Desta forma, requer:

- a) Que o Edital seja revisado e modificado, de acordo com as corretas exigências para qualificação técnica-operacional, mencionadas acima.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

São Bento do Sul, 06 de fevereiro de 2024

SINARA PLOSZAI SIMÕES
Proprietária
CPF: 082.554.789-06
SS SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 39.413.218/0001-03